

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 01/2022

INSTITUIR PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR AS AÇÕES E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS QUE VISAM À CONTENÇÃO DAS PLANTAS VOLUNTÁRIAS DE SOJA QUE GERMINAM NO MEIO DA CULTURA DO GIRASSOL.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda,

Considerando a importância socioeconômica das culturas da soja e do girassol para o estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da ferrugem asiática da soja, ocasiona à economia do Estado;

Considerando que a presença de plantas voluntárias de soja nas lavouras de girassol mantém os uredosporos de *Phakopsora pachyrhizi* no ambiente;

Considerando que a semeadura de culturas em sucessão à cultura da soja não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias que germinam no meio da cultura principal;

Considerando que não existem herbicidas seletivos para a cultura do girassol registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando as Instruções Normativas nº 04/2020 e nº 03/2021, em que a Agrodefesa prorrogou a colheita das lavouras de girassol em todo estado de Goiás até 25 de julho devido as instabilidades climáticas, que vêm causando dificuldades, tanto na época do plantio, como na época da colheita da soja, afetando diretamente o plantio do girassol, que é uma cultura, geralmente, semeada em sucessão à soja;

Considerando o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) estabelecido anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a cultura do girassol no Estado de Goiás;

Considerando, ainda, a necessidade de atualizar as ações e medidas fitossanitárias para as plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa Estadual nº 08/2017 de 22 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem à contenção das plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol.

Art. 2º Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico das lavouras de girassol, no site da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único. Serão responsáveis pelo cadastramento das lavouras de girassol:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores, proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de girassol que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º Estabelecer o calendário de semeadura para a cultura do girassol, em sucessão à cultura da soja, em todo estado de Goiás, até trinta e um de março (31/03) de cada ano.

§ 1º As lavouras de girassol, em sucessão à cultura da soja, plantadas após quatorze de março (14/03) deverão ser semeadas com cultivares de ciclo curto, de até 105 dias, de modo que a cultivar semeada permita a colheita até 15 de julho.

§ 2º O Fiscal da Agrodefesa poderá solicitar durante as fiscalizações a apresentação da Nota Fiscal de compra da semente, para fins de comprovação da cultivar utilizada no plantio.

§ 3º O produtor, ou o responsável pela lavoura, deverá apresentar ao Fiscal da Agrodefesa, sempre que solicitado, a Nota Fiscal de compra da semente para fins de comprovação da cultivar utilizada nos plantios após quatorze de março (14/03).

Art. 4º As lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja, deverão ser colhidas impreterivelmente até 15 de julho de cada ano.

Parágrafo Único As lavouras de girassol com presença de plantas voluntárias de soja que não forem colhidas até 15 de julho, será determinada pela Agrodefesa a destruição imediata da lavoura por parte dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Tornar obrigatória a destruição de toda e qualquer planta voluntária de soja nas imediações das lavouras de girassol, permitindo que apenas aquelas no interior da cultura permaneçam sem obrigação de destruição até a colheita do girassol.

Art. 6º Tornar obrigatória a destruição imediata, seja ela física ou química, de toda e qualquer planta voluntária de soja, até no máximo 5 dias após a colheita da lavoura de girassol.

Art. 7º A lavoura de girassol, plantada em sucessão à cultura da soja, deverá ser semeada com espaçamento entrelinhas de 0,45 m a 0,60 m, de modo que permita um fechamento rápido da cultura do girassol sombreando precocemente o solo e evitando assim a germinação e o estabelecimento de plantas voluntárias de soja.

Art. 8º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa nº 08, de 22 de dezembro de 2017, e outras disposições em contrário.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO
Presidente em Substituição
Decreto nº 23.695 de 10 de
dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PAULO COELHO, Presidente em Substituição**, em 04/01/2022, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026394872** e o código CRC **99899B92**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Viela Qd.60 Lt.1-2, Praça Central - Setor Pedro Ludovico - Goiânia - GO - CEP 74830-130 - .



Referência: Processo nº 202000066003297



SEI 000026394872



Wanderson Alves Leão	964.798.331-04
Walquiria Meira Teixeira Ribeiro	527.037.971-68

Art. 2º - Determinar a publicação desta Portaria em Diário Oficial, e determinar a inserção dos dados no Sistema de Frequência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do <<Cargo do Titular>> do (a) GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 03/01/2022, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 276322

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 02/2022 - GOIÁS TURISMO

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

Considerando a Instrução Normativa nº 009/2015 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que dispõe sobre as normas complementares do Sistema de Registro de Controle Eletrônico de Frequência dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º - Dispensar do registro do Ponto Eletrônico, a partir de 12 de novembro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, o servidor Iransé Oliveira Silva, inscrito sob o CPF nº: 74.743.761-64, o qual desenvolve atividades que inviabilizam o registro do ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 2º §2º, Art. 12 §2º e Art. 19, da Instrução Normativa nº 009/2015-GAB/SEGPLAN, de 29/11/2015, e autorizar o registro através de folha de frequência diária.

Art. 2º - Determinar a publicação desta Portaria em Diário Oficial, e determinar a inserção dos dados no Sistema de Frequência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º - Essa portaria terá vigência da data da assinatura retroagindo seus efeitos a data de 12 de dezembro de 2021.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 04/01/2022, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 276368

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 03/2022 - GOIÁS TURISMO

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

Considerando a Instrução Normativa nº 009/2015 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que dispõe sobre as normas complementares do Sistema de Registro de Controle Eletrônico de Frequência dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º - Dispensar do registro do Ponto Eletrônico, a partir de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, o

servidor Iransé Oliveira Silva, inscrito sob o CPF nº: 74.743.761-64, o qual desenvolve atividades que inviabilizam o registro do ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 2º §2º, Art. 12 §2º e Art. 19, da Instrução Normativa nº 009/2015-GAB/SEGPLAN, de 29/11/2015, e autorizar o registro através de folha de frequência diária.

Art. 2º - Determinar a publicação desta Portaria em Diário Oficial, e determinar a inserção dos dados no Sistema de Frequência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 04/01/2022, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 276369

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Extrato de contato de Locação de Plot

Processo: 202112404001477

Objeto: Locação de Plot Agropecuário durante toda a Tecnoshow Comigo.

CNPJ: 02.077.618/0032-81 - Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - **COMIGO**

Valor Total: Sem transferência de Recursos

Vigência: 14/03/2022 a 16/05/2022

Protocolo 276532

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

INSTITUIR PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR AS AÇÕES E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS QUE VISAM À CONTENÇÃO DAS PLANTAS VOLUNTÁRIAS DE SOJA QUE GERMINAM NO MEIO DA CULTURA DO GIRASSOL.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda, Considerando a importância socioeconômica das culturas da soja e do girassol para o estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da ferrugem asiática da soja, ocasiona à economia do Estado;

Considerando que a presença de plantas voluntárias de soja nas lavouras de girassol mantém os uredosporos de *Phakopsora pachyrhizi* no ambiente;

Considerando que a semeadura de culturas em sucessão à cultura da soja não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias que germinam no meio da cultura principal;

Considerando que não existem herbicidas seletivos para a cultura do girassol registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando as Instruções Normativas nº 04/2020 e nº 03/2021, em que a Agrodefesa prorrogou a colheita das lavouras de girassol em todo estado de Goiás até 25 de julho devido as instabilidades climáticas, que vêm causando dificuldades, tanto na época do plantio, como na época da colheita da soja, afetando diretamente o plantio do girassol, que é uma cultura, geralmente, semeada em sucessão à soja;

Considerando o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) estabelecido anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a cultura do girassol no Estado de Goiás;



Considerando, ainda, a necessidade de atualizar as ações e medidas fitossanitárias para as plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa Estadual nº 08/2017 de 22 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem à contenção das plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol.

Art. 2º Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico das lavouras de girassol, no site da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único. Serão responsáveis pelo cadastramento das lavouras de girassol:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores, proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de girassol que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º Estabelecer o calendário de semeadura para a cultura do girassol, em sucessão à cultura da soja, em todo estado de Goiás, até trinta e um de março (31/03) de cada ano.

§ 1º As lavouras de girassol, em sucessão à cultura da soja, plantadas após quatorze de março (14/03) deverão ser semeadas com cultivares de ciclo curto, de até 105 dias, de modo que a cultivar semeada permita a colheita até 15 de julho.

§ 2º O Fiscal da Agrodefesa poderá solicitar durante as fiscalizações a apresentação da Nota Fiscal de compra da semente, para fins de comprovação da cultivar utilizada no plantio.

§ 3º O produtor, ou o responsável pela lavoura, deverá apresentar ao Fiscal da Agrodefesa, sempre que solicitado, a Nota Fiscal de compra da semente para fins de comprovação da cultivar utilizada nos plantios após quatorze de março (14/03).

Art. 4º As lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja, deverão ser colhidas impreterivelmente até 15 de julho de cada ano.

Parágrafo Único As lavouras de girassol com presença de plantas voluntárias de soja que não forem colhidas até 15 de julho, será determinada pela Agrodefesa a destruição imediata da lavoura por parte dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Tornar obrigatória a destruição de toda e qualquer planta voluntária de soja nas imediações das lavouras de girassol, permitindo que apenas aquelas no interior da cultura permaneçam sem obrigação de destruição até a colheita do girassol.

Art. 6º Tornar obrigatória a destruição imediata, seja ela física ou química, de toda e qualquer planta voluntária de soja, até no máximo 5 dias após a colheita da lavoura de girassol.

Art. 7º A lavoura de girassol, plantada em sucessão à cultura da soja, deverá ser semeada com espaçamento entrelinhas de 0,45 m a 0,60 m, de modo que permita um fechamento rápido da cultura do girassol sombreando precocemente o solo e evitando assim a germinação e o estabelecimento de plantas voluntárias de soja.

Art. 8º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa nº 08, de 22 de dezembro de 2017, e outras disposições em contrário.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO
Presidente em Substituição
Decreto nº 23.695 de 10 de
dezembro de 2021.

Protocolo 276431

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 3/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/GO (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt Vupt ou pelo site www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, sito à Av. Atilio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO. CEP 74.425.901, ou entregues em qualquer de suas Unidades Vapt Vupt de Goiânia/Go ou de cidades do interior do Estado de Goiás.

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 4 de Janeiro de 2022

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 276332

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 2/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou